



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

9

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 002/2020/APM

Pato Branco, 6 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 869/2019-DL, de 6 de novembro de 2019:

- Requerimentos nºs 2364, 2365, 2366, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374/2019.

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 24/2020
Data: 14/01/2020 - Horário: 10:54
Administrativo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 124/2019 - SEO

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 869/2019.

Proposição nº2364 /2019 - Marines Boff Gerhardt - PSDB

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que inclua no Programa Asfalto 100%, a Rua Xisto Ramirez Gutierrez, no Bairro Aeroporto.

Resposta: Solicitação na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº2365 /2019 - Amilton Maranoski - PV

Requer ao Executivo Municipal para que inclua no Programa Asfalto 100%, a Rua Gonçalves Dias entre as Ruas Princesa Izabel e Itá; e a Rua Itá entre as Ruas Gonçalves Dias e Presidente Juscelino, no Bairro Alvorada.

Resposta: Solicitação na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº2366 /2019 -Amilton Maranoski - PV

Requer ao Executivo Municipal para que inclua no Programa Asfalto 100%, a Rua General Osório entre as Ruas Tiradentes e Presidente Juscelino; e a Rua Guaporé entre a Avenida Tupi e Rua General Osório, no Bairro Santo Antônio.

Resposta: Solicitação na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº2370/2019 - Fabrício Preis de Mello - PSD

Requer vistoria técnica na Escola Municipal Jardim Primavera, pelo engenheiro do Município, para avaliar a situação estrutural da mesma, bem como reparo no pilar que possui trincadura.

Resposta: Está sendo acompanhado pela secretaria.

Proposição nº2372/2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer a inclusão das seguintes Ruas no Programa Asfalto 100%: Assis Brasil, Pedro Soares e Roaldo Carraro, bem como o envio a este Legislativo, do contrato que teve como objeto a pavimentação asfáltica das referidas vias.

Resposta: Solicitação na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Respeitosamente,



Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 131/2019

Pato Branco 02 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 869/2019

Proposição nº 2368/2019- Informamos que será realizada a poda das árvores o mais breve possível.

Respeitosamente,



Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Memorando 056/2019

Para: Secretaria de Gabinete

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 11/11/2019

Assunto: Resposta Requerimento nº. 2369/2019 Câmara Municipal

Em resposta ao Requerimento nº. 2369/2019, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, o qual solicita que o Executivo estude a possibilidade de permitir aos vendedores ambulantes, no mês de dezembro atender em seus pontos de venda a partir das 15 horas, informamos que o Executivo Municipal desenvolve suas atividades de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso).

Considerando que na Administração Particular o cidadão faz tudo o que a lei não proíbe e que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal e que só é permitido fazer o que a Lei autoriza, destacamos abaixo o capítulo VII – das Proibições, artigo 20 da Lei nº. 2.463 de 22 de junho de 2005, a qual disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas do Município de Pato Branco.

Art. 20 É expressamente proibido ao ambulante:

XI. comercializar nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado – ESTAR, durante o horário de funcionamento do sistema, exceto o Sorveteiro Ambulante (carrinho de mão de picolé).

• Redação alterada pelo artigo 2º da Lei nº 4768 de 31 de março de 2016.

Diante do exposto acima, informamos que, para os ambulantes que desenvolvem suas atividades nas áreas do ESTAR, não será possível atender a solicitação do requerimento por estar expressamente proibido em Lei.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Pato Branco, 11 de novembro de 2019.


Julli Rebonatto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 006/2020

Pato Branco, 08 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

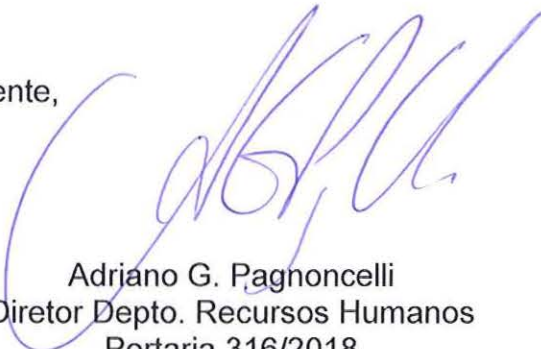
Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 869/2019:

Proposição nº 2373/2019

Resposta: Em resposta ao contido no requerimento informamos que esta sendo nomeada uma Comissão para viabilizar o estudo para a Avaliação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores, motivo este que as avaliações ainda não foram realizadas.

Quanto aos títulos entregues no ano de 2018, estes já foram planilhados e o impacto encaminhado ao Secretario de Administração e Finanças para avaliação.

Respeitosamente,



Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº 049/2019/SELPB

Pato Branco, 08 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº 869/2019-DL:

Proposição nº 2371/2019

Resposta: Fizemos recentemente uma grande manutenção nos referidos brinquedos com a empresa responsável. Além disto, buscamos fazer sempre vistoria semanal em todos os playgrounds e praças para a execução de manutenção periódica.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Fone: (46) 3220-6087 3220-6088

E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 284/19

Pato Branco (PR) em 18/11/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em menção ao Requerimento nº 2374/2019 de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva- PT, temos a informar que esta Secretaria não possui unidade de CRAS itinerante. Contudo, é necessário enfatizar que, conforme informações expressas nos Memorandos sob nº 447/2018 e nº 039/2019 encaminhados a esta Casa de Leis (documentos anexos), a Política de Assistência Social pode dispor de CRAS Itinerante e/ou Equipes Volantes. Dessa forma, o Município de Pato Branco, por entender o conceito de "CRAS Itinerante" pela Norma Operacional Básica do SUAS/2005 e Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS/2009, compreende da necessidade da equipe volante.

Atenciosamente,


Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

À Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Memorando: 447/2018	Pato Branco, 16 de novembro de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Prefeito Augustinho Zucchi A/C Cristina - Gabinete do Prefeito	
Assunto: Ofício nº 761/2018 - DL	

Exmo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento Nº 761/2018, da Câmara Municipal, informamos que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742/1993, através de alteração promovida pela Lei nº 12.435/2011, tratando-se de unidade pública municipal, de base territorial. Nas regiões de difícil acesso, esta política pode dispor de CRAS itinerante e/ou Equipes Volantes, de acordo com as necessidades de cada município e disponibilidade orçamentária e financeira.

Anteriormente, na data de 22/08/2018, havia sido solicitado através de requerimento nº 191/2018, da Câmara Municipal, nosso parecer quanto à viabilidade de implantação de CRAS Itinerante e/ou equipe volante para se dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam de atendimento e possuem dificuldades em se locomoverem até os serviços.

Após análise da equipe técnica da gestão da Secretaria de Assistência Social, o parecer foi favorável à criação de uma **equipe volante**, conforme anexo, a qual ficará vinculada a um dos CRAS existentes, por ser possível a utilização da mesma estrutura física, fazendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos serviços. A instituição de uma equipe de CRAS Itinerante, diferentemente, exige o estabelecimento de uma nova estrutura

CÓPIA

200
27/11/2018
14



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

física e a contratação de um número maior de profissionais para compor a equipe técnica, conforme prevêem as normativas vigentes.

Vale lembrar que a Lei Orgânica de nosso Município estabelece, em seu artigo 32, § 2º, que "são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; [...] III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública".

Cabe registrar que, por se tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município pode optar pelos serviços da equipe volante do CRAS, realizando pactuação diretamente com a União, através do sistema SUAS Web, não se fazendo necessária a criação de Lei Municipal.

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Ana Cristina Chacur
Secretária da Câmara
RG. 3.524.007-2 - Matr. 5422

26/02/2019

Memorando: 039/2019	Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Prefeito Augustinho Zucchi A/C Cristina - Gabinete do Prefeito	
Assunto: Resposta do Ofício nº 048/2019 acerca do Projeto de Lei nº 187/2018	

Exmo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento Nº 237/2019 da Câmara Municipal, informamos que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na LOAS - Lei nº 8.742/1993 e na Lei nº 12.435/2011 como uma unidade pública municipal, de base territorial. Nas regiões de difícil acesso, esta política pode dispor de CRAS itinerante e/ou Equipes Volantes de acordo com as necessidades de cada município e disponibilidade orçamentária e financeira.

Anteriormente, na data de 22/08/2018, havia sido solicitado através de requerimento nº 191/2018, da Câmara Municipal, nosso parecer quanto a viabilidade de implantação de CRAS Itinerante e/ou equipe volante para se dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam de atendimento e possuem dificuldades em se locomoverem até os serviços. Após análise da equipe técnica da gestão da Secretaria de Assistência Social, o parecer foi favorável a criação de uma **equipe volante**, conforme anexo, a qual ficará vinculada a um dos CRAS existentes, por ser possível a utilização da estrutura física existente, fazendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos serviços, diferentemente do CRAS Itinerante, que se faz necessário uma nova estrutura física, um número maior de profissionais para compor a equipe técnica, conforme prevê as normativas vigentes.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Por se tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município pode optar pelos serviços citados, realizando pactuação diretamente com a União, através do sistema SUAS Web, não se fazendo necessário criação de Lei Municipal para implantação de CRAS itinerante e/ou equipe volante.


Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social